



Câmara Municipal  
**APARECIDA DE GOIÂNIA**  
 PODER LEGISLATIVO

VEREADOR  
**Hans Miller**  
 Pode Confiar!

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 1/23  
 AO PROJETO DE LEI Nº 120/23.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROTOCOLO Nº 120  
 Apda. De Goiânia 06/12/2023  
Julio César  
 Assinatura

**Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Incentivo Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em toda cidade, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da Lei 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todoo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I – Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo todas as regiões da cidade em parceria com os diversos órgãos municipais e entidades da sociedade civil organizadas;

III – Fomentar parcerias e convênios com centros de assistência ao idoso e faculdades de educação física.



Câmara Municipal  
**APARECIDA DE GOIÂNIA**  
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR  
**Hans Miller**  
Pode Confiar!

Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**HANS MILLER RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Vereador  
**psd**



Câmara Municipal  
**APARECIDA DE GOIÂNIA**  
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR  
**Hans Miller**  
Pode Confiar!

## JUSTIFICATIVA

Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem a terceira idade com saúde física e mental.

A atividade física é responsável por melhores condições de vida para quem a pratica, reduzindo ou retardando a ocorrência da maioria das doenças crônicas, tais como: hipertensão arterial, diabetes e artrite. Existem estudos apontando que cerca de 85% da população idosa é portadora de alguma doença crônica.

Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas, se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a sua qualidade de vida, bem como, impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde, que é uma das maiores despesas que os governos tem a responsabilidade de manter.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.



*ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA*

Protocolado sob o nº 120/ 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 06/12/2023, com 04 páginas numeradas.

Julio Cesar

Secretaria